



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 769.057
Natureza: Processo Administrativo
Ano de Referência: 2003
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Relator: Auditor Gilberto Diniz

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos, especialmente quanto à Lei nº 8.666, de 1993, no período de maio/2003 a julho/2004 (relatório às fl. 05 a 44 e documentação instrutiva às fl. 46 a 1109).
2. Citados, o gestor responsável e os membros da Comissão de Licitação, à época, apresentaram as defesas às fl. 1150 a 1153 e 1129 a 1148, respectivamente.
3. A Unidade Técnica emitiu o relatório de reexame às fl. 1156 a 1166.
4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
5. Elaborado o relatório de inspeção e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas que infringiram normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
6. Este *Parquet* entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

7. Constatou-se, ainda, a realização de despesas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época, as quais, em razão de sua natureza, implicam o ressarcimento dos seus valores (fls. 13, 1156 a 1166).

CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) aplicação de multa, com fulcro no art. 95, II e III, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época), aos responsáveis, tendo em vista a violação de normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) determinação do ressarcimento dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época.

9. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas